GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLII Nº 38 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2008 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	14	27
Atos do Poder Executivo	3	14	
Secretaria de Estado de Governo	4	18	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			27
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	4	19	
Secretaria de Estado de Cultura			27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		19	
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	4	19	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4	19	27
Secretaria de Estado de Educação	5	19	
Secretaria de Estado de Fazenda	5	21	27
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	10		
Secretaria de Estado de Obras			46
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	13	22	49
Secretaria de Estado de Saúde	13	22	61
Secretaria de Estado de Segurança Pública		25	
Polícia Civil do Distrito Federal		25	
Polícia Militar do Distrito Federal		26	
Secretaria de Estado de Transportes		26	62
Procuradoria Geral do Distrito Federal	13	26	
Tribunal de Contas do Distrito Federal			63
Ineditoriais			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DODISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DODISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 22 de Fevereiro de 2008.

Com base no Decreto 16. 098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 02. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 5. 795,08 (cinco mil e setecentos e noventa e cinco reais e oito centavos). Referente à nota fiscal nº 45690.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 03. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 6. 274,26 (seis mil e duzentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Referente à nota fiscal nº 45548.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 04. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 5. 897,13 (cinco mil e oitocentos e noventa e sete reais e treze centavos). Referente à nota fiscal nº 45691.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 05. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 3. 203,98 (três mil e duzentos e três reais e noventa e oito centavos). Referente à nota fiscal nº 45774.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 06. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 1. 502,54 (um mil e quinhentos e dois reais e cinqüenta e quatro centavos). Referente à nota fiscal nº 45549.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 07. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 3. 865,70 (três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos). Referente à nota fiscal nº 45550.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 08. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 2. 701,86 (dois mil e setecentos e um reais e oitenta e seis centavos). Referente à nota fiscal nº 45551.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 09. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 1. 971,54 (um mil e novecentos e setenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos). Referente à nota fiscal nº 45552.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 11. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 86,00 (oitenta e seis reais). Referente à nota fiscal nº 45207.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 15. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 1. 592,76 (um mil e quinhentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos). Referente à nota fiscal nº 45553.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 16. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 4. 226,90 (quatro mil e duzentos e vinte e sete reais e noventa centavos). Referente à nota fiscal nº 45693.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 17. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 1. 513,64 (um mil e quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos). Referente à nota fiscal nº 45554.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 18. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 4. 358,86 (quatro mil e trezentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Referente à nota fiscal nº 45694.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 19. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 4. 509,74 (quatro mil e quinhentos e nove reais e setenta e quatro centavos). Referente à nota fiscal nº 45995.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 20. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 9. 898,42 (nove mil e oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos). Referente à nota fiscal nº 45994.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 21. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 2. 224,52 (dois mil e duzentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e dois centavos). Referente à nota fiscal nº 45997.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 25. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 6. 089,07 (seis mil e oitenta e nove reais e sete centavos). Referente à nota fiscal nº 45555.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 26. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 4. 011,36 (quatro mil e onze reais e trinta e seis centavos). Referente à nota fiscal nº 45996.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 30. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 1. 481,35 (um mil e quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos). Referente à nota fiscal nº 45558.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 31. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 2. 021,00 (dois mil e vinte e um reais). Referente à nota fiscal nº 45557.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 34. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 7. 208,72 (sete mil e duzentos e oito reais e setenta e dois centavos). Referente à nota fiscal nº 46001.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 44. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 1. 730,75 (um mil e setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos). Referente à nota fiscal nº 45559.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 45. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 4. 728,14 (quatro mil e setecentos e vinte e oito reais e quatorze centavos). Referente à nota fiscal nº 45561.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 46. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 4. 628,35 (quatro mil e seiscentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos). Referente à nota fiscal nº 45560.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 53. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 1. 265,22 (um mil e duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos). Referente à nota fiscal nº 45695.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 55. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 1. 766,44 (um mil e setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Referente à nota fiscal nº 45556.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 58. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 3. 132,52 (três mil e cento e trinta e dois reais e cinqüenta e dois centavos). Referente à nota fiscal nº 45998.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 62. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 915,90 (novecentos e quinze reais e noventa centavos). Referente à nota fiscal nº 45999.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 64. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 5. 030,98 (cinco mil e trinta reais e noventa e oito centavos). Referente à nota fiscal nº 46000.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 83. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 1. 290,00 (um mil e duzentos e noventa reais). Referente à nota fiscal nº 46005.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 84. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 172,00 (cento e setenta e dois reais). Referente à nota fiscal nº 46006.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 89. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 731,00 (setecentos e trinta e um reais). Referente à nota fiscal nº 45775.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 98. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 311,85 (trezentos e onze reais e oitenta e cinco centavos). Referente à nota fiscal nº 45777.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 99. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 1. 806,00 (um mil e oitocentos e seis reais). Referente à nota fiscal nº 45778.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 103. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais). Referente à nota fiscal nº 45700.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 105. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Referente à nota fiscal nº 45702.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 113. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 726,70 (setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos). Referente à nota fiscal nº 45706.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 117. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 139,75 (cento e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos). Referente à nota fiscal nº 45708.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 118. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 1. 792,15 (um mil e setecentos e noventa e dois reais e quinze centavos). Referente à nota fiscal nº 45786.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 121. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 1. 003,57 (um mil e três reais e cinqüenta e sete centavos). Referente à nota fiscal nº 45780.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 126. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 193,50 (cento e noventa e três reais e cinqüenta centavos). Referente à nota fiscal nº 45710.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 127. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 1. 162,72 (um mil e cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos). Referente à nota fiscal nº 45787.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 128. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 696,60 (seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). Referente à nota fiscal nº 45709.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 129. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais). Referente à nota fiscal nº 45692.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 130. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 1. 062,10 (um mil e sessenta e dois reais e dez centavos). Referente à nota fiscal nº 45773.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 131. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 105,99 (cento e cinco reais e noventa e nove centavos). Referente à nota fiscal nº 45689.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 132. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 68,00 (sessenta e oito reais). Referente à nota fiscal nº 45696.

Processo 001. 0021/2008 – Volume 156. Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF. Valor: R$ 258,00 (duzentos e cinqüenta e oito reais). Referente à nota fiscal nº 45782.

Processo 001. 0024/2008 – Volume 03. Interessado: CARDIONORTE – Cardiologistas Associados da Asa Norte S/C Ltda. Valor: R$ 1. 957,60 (um mil e novecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos). Referente à nota fiscal nº 1381.

Processo 001. 0031/2008 – Volume 02. Interessado: Centro Médico Geral de Saúde do Gama Ltda. Valor: R$ 4. 360,56 (quatro mil e trezentos e sessenta reais e cinqüenta e seis centavos). Referente à nota fiscal nº 1790.

Processo 001. 0041/2008 – Volume 02. Interessado: Instituto do Cérebro de Brasília S/S Ltda. Valor: R$ 530,48 (quinhentos e trinta reais e quarenta e oito centavos). Referente à nota fiscal nº 534.

Processo 001. 0058/2008 – Volume 02. Interessado: Hospital Santa Helena S/A. Valor: R$ 5. 752,14 (cinco mil e setecentos e cinqüenta e dois reais e quatorze centavos). Referente à nota fiscal nº 23624.

Processo 001. 0076/2008 – Volume 04. Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda. Valor: R$ 8. 850,45 (oito mil e oitocentos e cinqüenta reais e quarenta e cinco centavos). Referente à nota fiscal nº 4801.

Processo 001. 0089/2008 – Volume 02. Interessado: PRONTOCOR – Cardiologistas Associados de Taguatinga S/S Ltda. Valor: R$ 4. 476,39 (quatro mil e quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos). Referente à nota fiscal nº 2168.

EDUARDO FELIPE DAHER

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.797, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento de serviços prestados pela COOPERCAM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para pagamento da locação de veículos, máquinas e equipamentos pela Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda., no mês de dezembro de 2007, conforme consta do Processo 360.000.985/2007, no valor de R$ 2.008.099,80 (dois milhões, oito mil, noventa e nove reais e oitenta centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.798, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida, em favor do Ministério da Fazenda, relativa a ressarcimento de remuneração de servidor cedido.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007 – LDO/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a atender a despesa de exercício anterior, em favor do Ministério da Fazenda, referente ao ressarcimento da remuneração do período de março a dezembro de 2007 de servidor cedido ao Governo do Distrito Federal, no valor de R$ 160.563,96 (cento e sessenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme consta do Processo 040.005.443/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.
120º da Republica e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.799, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento de serviços prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, para pagamento de fornecimento de óleo combustível OC2A destinado às caldeiras de propriedade daquela Secretaria, tratado nos autos dos processos 060.003.494/2006 e 060.010.338/2007, prestado pela empresa Royal Diesel Ltda, no exercício de 2006, no valor de R$ 1.588.844,68 (hum milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), a ser deduzido de 20% (vinte por cento) nos termos do Decreto n° 27.595, de 17 de maio de 2007.

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentárias e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da legislação e do contrato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.800, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida, em favor do Banco do Brasil S/A., relativo a ressarcimento de remuneração do Servidor Paulo César Carvalho Olivieri.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, LDO/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal autorizada a atender a despesa de exercício anterior, em favor do Banco do Brasil S/A., referente ao ressarcimento da remuneração do mês de dezembro de 2007, do Servidor Paulo César Carvalho Olivieri, cedido ao Governo do Distrito Federal, no valor de R$ 25.031,94 (vinte e cinco mil, trinta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme consta do processo 410.000.275/2008.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.801, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida, em favor da Construtora OAS Ltda., relativo às despesas com reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, LDO/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal autorizada a atender a despesa de exercício anterior, em favor da Construtora OAS Ltda., referente a reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, no valor de R$ 1.381.586,43 (hum milhão, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), conforme consta do processo 112.003.915/2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.802, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento no Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, artigo 12, da Lei nº 6.766, de 11 de dezembro de 1979, e considerando o que consta do processo 260.024.035/2002, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Lote 02 da Quadra 03 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 36/2002 e no Memorial Descritivo MDE 36/2002.

Art. 2º. Os dispositivos normativos aplicáveis ao Lote 02 de que trata o artigo anterior serão os constantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 41/2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 25 de fevereiro de 2008.

PROCESSO 097.001.859/2007. Interessado: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ. Assunto: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE HORAS-EXTRAS.

1. Autorizo, em caráter excepcional, a prorrogação do Contrato de horas-extras e do trabalho em dia de descanso semanal remunerado, relativo aos empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, no montante de R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais) nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 18.791, de 04 de novembro de 1997.

2. Publique-se.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1.036ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 410.005.196/2007. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB. Assunto: DECRETO Nº 28.113, DE 11/07/2007 – REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES. Relator: FERNANDO CUNHA JUNIOR

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo o voto do Relator, aprovado por unanimidade, resolve:

1. Deliberar pela conformidade da remuneração proposta para os dirigentes da Companhia Energética de Brasília – CEB e das empresas CEB Distribuição S.A, CEB Geração S.A, CEB Participações S.A, e CEB Lajeado S.A, constante dos autos, porquanto adequada ao disposto no Decreto nº 28.113, de 11 de julho de 2007, conforme manifestação contida no Parecer nº 0043/2008-PROPES/PGDF.

2. Recomendar à CEB a observância das demais considerações constantes do referido Parecer, especialmente no que tange ao aditamento do despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral Adjunto, referente ao reembolso de despesas dos integrantes do Conselho de Administração da empresa que residem fora do Distrito Federal.

3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

RICARDO PINHEIRO PENNA, Presidente; CERES ALVES PRATES, Conselheira; SOLANGE MARIA BRITO G. BOTELHO, Conselheira Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; FERNANDO CUNHA JUNIOR, Conselheiro Suplente; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro Suplente; JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS, Conselheiro Suplente; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro.

HOMOLOGO a presente Resolução e aprovo a proposta de remuneração para os dirigentes da Companhia Energética de Brasília – CEB e das empresas CEB Distribuição S.A, CEB Geração S.A, CEB Participações S.A, e CEB Lajeado S.A, por restar demonstrada a sua conformidade com o disposto no Decreto nº 28.113, de 11 de julho de 2007.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.633, de 16 de janeiro de 2007, que trata da criação provisória da Subsecretaria de Fiscalização, em decorrência da competência privativa de foro de que trata o artigo 29 da Lei 3824/2006, com fundamento no artigo 152 da Lei Federal nº 8.112/90, aplicável aos servidores públicos do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei Distrital nº 197/91, considerando, ainda, as justificativas apresentadas pela comissão processante, resolve:

Art. 1º – Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 16-01-2008, o prazo estabelecido na Ordem de Serviço nº 04, de 08 de Janeiro de 2008, publicada no DODF nº 11, página 16, de 16-01-2008, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos, referente ao processo 361.001.064/2008;

Art. 2º – Tornar sem efeito a ordem de serviço nº 103, de 09 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 219, página 29, de 14-11-2007;

Art. 3º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR-CHEFE

Em 22 de fevereiro de 2008.

Processo: 139.000.172/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Assunto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO, POR SENTENCIADOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00027/2008 no valor de R$ 12.713,40 (doze mil setecentos e treze reais e quarenta centavos), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para os fins pertinentes.

Processo: 143.000.043/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; Assunto: DESPESA COM INSTALAÇÃO E RETIRADA DE TRANSFORMADORES, INSTALAÇÃO DE PONTO DE LUZ E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA EVENTOS CULTURAIS E/OU DESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS NO EXERCICIO DE 2008. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00009/2008 no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00010/2008 no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para os fins pertinentes.

Processo: 147.000.113/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; Assunto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA RAXIX, POR SENTENCIADOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00005/2008 no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.014/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: DESPESA COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÓPRIOS DA RAXXVI NA FEIRA PERMANENTE DE SOBRADINHO II. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00038/2008 no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.069/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: DESPESA COM FATURAS DO LINK GDF NET NO EXERCICIO DE 2008. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso V do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00009/2008 no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ODEM DE SERVIÇO DE Nº 17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o item XXXIII, artigo 49, do Decreto de nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30(trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 07 de 22 de janeiro de 2007, publicada DODF nº17 de 24 de janeiro de 2008, página 19, incumbida de apurar os fatos constantes nos Processos 143.000.085/2004 e 143.000.047/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de fevereiro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, tendo em vista o Parecer nº 232/2004 – PROCAD/PGDF, acostado às folhas 78 a 90 do processo 290.000.002/2007 e o Parecer nº 408/07 – PROCAD/PGDF, constante das folhas 99 a 103, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para contratação direta do Banco de Brasília S/A, para atender despesa com aquisição de vale-transporte para servidores da SECT, pelo valor de R$ 8.055,00 (oito mil e cinqüenta e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALLHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 25 de fevereiro de 2008.

Processo: 100.000.436/2006. Interessado: VIVER-ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA. Assunto: ABERTURA CONVÊNIO. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação em favor da entidade VIVER-ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA, no valor de R$ R$ 332.640,00 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta reais), para fazer face a realização de despesas com o atendimento a 200 (duzentas) crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 (sete) a 16 (dezesseis) anos de idade, de ambos os sexos, em regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, na modalidade atividades complementares. A presente inexigibilidade de licitação foi fundamentada com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se a GEORFIN/NUEXOR, para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Secretária de 14 de fevereiro de 2008, publicado no DODF nº 31, de 15 de fevereiro de 2008, página 05, ONDE SE LÊ: "... Assunto: Termo Aditivo Convênio (MTE/SPPE/CODEFAT Nº 33/2006 – STB/DF PLANTEQ/DF)..."; LEIA-SE: "... Contrato Prestação Serviços (MTE/SPPE/CODEFAT Nº 33/2006 – STB/DF PLANTEQ/DF)...".

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de 20 de fevereiro de 2008, da Unidade de Administração Geral, publicado no DODF n° 37, de 25 de fevereiro de 2008, página 03, ONDE SE LÊ: "... DESPACHO DO CHEF ...", LEIA-SE: "... DESPACHO DO CHEFE ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – BRASÍLIA AMBIENTAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 08 de janeiro de 2008.

Processo: 391.000.170/2007; Interessado: UAG/Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; Assunto: aluguel e condomínio de imóvel. Em cumprimento ao disposto no artigo 24,

inciso X, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação, conforme despacho da PROJU/IBRAM às fls.58 e 59 dos autos, em favor da DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, para atender despesas relativas a aluguel e condomínio de imóvel, Nota de Empenho nº. 2008NE00002, modalidade estimativa, no valor inicial de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, à conta do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.7004 – Manutenção dos Serviços Administrativos do IBRAM – Natureza da Despesa 33.90.39 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de fevereiro de 2008.

Referência: Processo 080.020901/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se de contratação de instituição sem fins lucrativos, cujas atividades estão voltadas à criação, à realização, à manutenção e ao desenvolvimento das atividades de ensino (transmissão de conhecimentos), de pesquisa (produção de novos conhecimentos) e de extensão (prestação de serviços à comunidade), e fundamentada na Portaria nº 385/2007, no artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a Informação Jurídica nº 51/2008-AJL/SE favorável, devidamente acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa e acordada pela Secretária Adjunta da SEEDF, constantes de fls. 116-124 do processo 080.020901/2008, e as instruções emitidas pelos setores competentes da SEEDF nesse mesmo processo, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação para a contratação direta da FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, visando à contratação de instituição educacional especializada para implantação de projeto para correção do fluxo escolar dos alunos, matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal, no Ensino Fundamental/séries finais, no Ensino Médio e na modalidade – Educação de Jovens e Adultos, 2º e 3º segmentos, por meio da educação à distância, pelo valor R$ 31.085.062,00 (trinta e um milhões, oitenta e cinco mil e sessenta e dois reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e no artigo 3º da Portaria nº 170, de 21 de novembro de 2007, e tendo em vista a informação da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE/DIFIT, resolve:

Art. 1º - Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são:

I - para o litro de gasolina, R$ 2,646;

II – para o litro de óleo diesel, R$ 1,867;

III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R$ 2,772;

IV – para o litro de álcool hidratado, R$ 1,825;

V – para o metro cúbico do gás natural veicular, R$ 1,790.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Parágrafo único. A eficácia a que se refere o caput deste artigo fica condicionada a publicação no Diário Oficial da União – D.O.U. de Ato COTEPE/PMPF que divulga os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 10/2008.

(PROCESSO 040.000.320/2008)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente termo de acordo de regime especial com a empresa TEELEAP TELECOMUNICAÇÕES S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SDS BL O, N° 39, SL 318, ED. VENÂNCIO VI – ASA SUL – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.497.891/002-12 e no CNPJ/MF sob o nº 65.573.719/0003-29, neste ato representada pela sua procuradora LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO CONFESSOR, portador da Cédula de Identidade n° 3781 CRC/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.373.711-20, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.000.320/2008.

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 047.002.148/2007, ANA DA CONCEIÇÃO GABINO SOUZA, PEDRO LOPES DE SOUSA, 21/03/2005, R$ 846,64; 046.007.326/2007, DARKIANA RIBEIRO DE CARVALHO ALENCAR, MARIA DE LOURDES DE CARVALHO, 14/03/2006, R$ 905,34. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto n° 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2003 a 2006, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.003.043/2006, RAIMUNDO JOSÉ NONATO, QNM 21 CJ O LT 04, 35080795, R$ 142,78, R$ 69,57, R$ 142,78, R$ 90,44, R$ 148,50, R$ 90,44, R$ 156,71, R$ 95,44. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2006 e 2007, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.001.491/2007, ISABEL SILVA, QNO 13 CJ M LT 27, 30367565, R$ 88,36, R$ 69,41, R$ 90,65, R$ 71,21. O benefício será renovado

automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo: 046.003.735/2007; Assunto: REMISSÃO E NÃO INCIDÊNCIA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a", item 02, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2007, para o veículo FIAT/MAREA ELX, de placa JTX 7419, pertencente a(o) interessado(a) LINDALVA OLIVEIRA DA SILVA, tendo em vista que a dívida foi extinta pelo pagamento. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo: 046.008.364/2007; Assunto: REMISSÃO E NÃO INCIDÊNCIA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a", item 2, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2007, para o veículo HONDA/CG 125 FAN, de placa JKH 9896, pertencente a(o) interessado(a) JAILTON FERREIRA PASSOS, tendo em vista que a dívida foi extinta pelo pagamento. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

ASSUNTO: Isenção de IPVA/TÁXI.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO e MOTIVO: 046.003.860/2007, DOMINGAS RICARDO SILVA, requerente não é permissionário do transporte público e não exerce atividade remunerada. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) interessado(a) não reside no imóvel a contar do(s) exercício(s), abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCICIO(S): 046.002.524/2004, FRANCISCA AVELINO DE BRITO, QNP 14 CJ J LT 25, 30682037, 2008 (a contar do mês de janeiro); 042.002.043/2005, HERMINIA GOMES DA SILVA, QNP 18 CJ E LT 12, 30700019, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.001.666/2004, CONSTANTINO SARAIVA DE CEIA, QNP 10 CJ F LT 07, 30659663, 2008 (a contar do mês de janeiro). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 14, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCICIO(S): 046.000.108/2004, LIONIDIO PEREIRA DE BRITO, QNM 07 CJ I LT 27, 35036400, 2007, (a contar do mês de junho); 046.001.692/2004, LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, QNP 10 CJ P LT 43, 30462088, 2006, (a partir do mês de outubro). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCICIO(S): 046.003.480/2004, PERPÉTUA GOMES LEAL, QNO 18 CJ 47 LT 09, 45378002, 2006 (a contar do mês de janeiro). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 22 de fevereiro de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R$): 124.007.033/2007, MARIA EVA QUEIROZ CARNEIRO, IPVA, R$ 712,80; 046.000.407/2007, MARIA DE JESUS FRANÇA, IPTU/TLP, R$ 114,94; 046.005.475/2006, BELZARINA ALVES QUEIROZ, ITCD, R$ 546,07.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", resolve: TORNAR SEM EFEITO no DESPACHO DE INDEFERIMENTO nº 196, de 19 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2007, pg 26, os interessados abaixo relacionados: 046.005.897/2007, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, 046.007.700/2007, MARIA STELA SILVA LEITE, 046.008.747/2007, RAQUEL DE SOUSA VIEIRA; 046.008.614/2007, ALDERI ANTONIO DE MEDEIROS; 046.008.480/2007, JOAQUIM CARDOSO DE JESUS; 046.007.285/2007, GERSON DE MACEDO ANDRADE.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", resolve: TORNAR SEM EFEITO no DESPACHO DE INDEFERIMENTO nº 201, de 04 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 232, de 06 de dezembro, pg 15, os interessados abaixo relacionados: 046.008.748/2007, HUDSON DOUGLAS VIEIRA SOUTO, 046.008.061/2007, ANTONIO ODALI PEREIRA DO NASCIMENTO, 048.006.276/2007, WALDIK DE ARAUJO FONTENELE, 046.007.928/2007, MANOEL CLEMENTE DE BARROS, 046.007.464/2007, ERNESON JOSÉ RODRIGUES, 046.008.711/2007, CARLOS DA SILVA SANDES.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", resolve: TORNAR SEM EFEITO no DESPACHO DE INDEFERIMENTO nº 197, de 19 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 222, de 21 de novembro, pg 26, à parte que se refere ao Srº AGAMENON VIEIRA PASSOS, processo nº 046.007.301/2007.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Leis nºs 1.362/96 e 4.072/07

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, declara: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 122002231/2007, MIGUEL LOPES LEMES, 127288451-15, 5022442-5, ST SUL QD 167 LT 18 – PLANALTINA/DF, 100, R$120,17 e R$65,78, 2005 - R$126,82 e R$69,41, 2006 - R$130,10 e R$71,21, 2007 e R$191,78 e R$40,19, 2008; 122000072/2008, ALVINA ALVES DE ARAUJO, 775679781-72, 4928192-5, COND.ARAPOANGA QD 2 CJ J LT 50 – PLANALTINA/DF, 100, R$39,58 e R$40,19, 2008; 122000099/2008, MATILDES DO VALE NASCIMENTO, 647867731-15, 4926746-9, CD ARAPOANGA QD 7C CJ B LT 31A – PLANALTINA/DF, 100, R$28,44 e R$40,19, 2008; 122000150/2008, JEREMIAS CASTRO DE MUNIZ, 033156303-72, 4620801-1, SRN-A QD 5 CJ 5A LT 39 – PLANALTINA/DF, 100, R$120,40 e R$40,19, 2008; 122000211/2008, YASUKO TANAKA, 495663188-04, 3083235-7, ST TRAD QD 69B LG RUA HUGO LOBO LT 8 – PLANALTINA/DF, 100, R$212,06 e R$47,85, 2008.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", e fundamentado nas Leis n.ºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122000148/2008, MARIA CONCEBIDA BATISTA DE AMORIM, 523695601-34, requerente não reside no imóvel objeto do pedido, SRL V BURITIS QD 16 CJ 8 LT 12 – PLANALTINA/DF, 4670886-3, 2006, 2007 e 2008, resolve: INDEFERIR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, decide tornar sem efeito o DESPACHO DE INDEFERIMENTO nº 128/2007/AGPLA, publicado no DODF nº 243, de 21 de dezembro de 2007, página 22, em relação ao processo 122.002231/2007, do interessado MIGUEL LOPES LEMES, CPF nº 127288451-15, em razão da constatação de que a área construída do imóvel é inferior a 120 metros quadrados.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS

Processo: 123.001.649/2004. Recurso Extraordinário nº: 118/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Suplente Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Data do Julgamento: 6 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 08/2008 (11748)

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – NÃO CONHECIMENTO EM PARTE – PRELIMINAR – VOTAÇÃO CAMERAL UNÂNIME – Não se pode conhecer de parte do Recurso Extraordinário que veicula matéria (preliminares) votada à unanimidade em sede cameral. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÓLEO DIESEL PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO PELO REMETENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO DESTINATÁRIO – É devido à Fazenda Pública do Distrito Federal o ICMS e respectivos consectários legais decorrente da aquisição interestadual de óleo diesel para uso e consumo, inteligência do art. 2º, § único, III, alínea "c" da Lei nº 1.254/96. Quando houver falta de retenção do ICMS por parte do remetente, o tributo pode ser exigido diretamente da empresa destinatária.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano, com declaração de voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 31 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo: 123.000.831/2001. Recurso de Ofício ao Pleno nº 006/2006. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida : MAIA E BORBA LTDA. Advogado : Márcio Emrich Guimarães Leão. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 28 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 09/2008 (11749)

EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO POR EMPRESA NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL – FATOS GERADORES ANTERIORES AO DECRETO Nº 23.519/2002 – DIFERENÇA DO ICMS ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUL – IMPOSTO DEVIDO AO DISTRITO FEDERAL – É devido ao Distrito Federal o ICMS resultante da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, incidente sobre a aquisição de mercadorias em outra Unidade da Federação, por empresa de construção civil, na condição de consumidor final, antes da vigência do Decreto nº 23.519, de 31/12/2002. PENALIDADE – REDUÇÃO – É de se reduzir a penalidade imposta de 200% (duzentos por cento) para o percentual de 50% (cinqüenta por cento), quando não se vislumbrar a ocorrência de sonegação, mormente no caso de operação acobertada por notas fiscais legalmente expedidas e ainda não expirado o prazo para a escrituração fiscal. MULTA ACESSÓRIA – EXCLUSÃO – É de se excluir a multa acessória prevista no art. 375 do RICMS que só se aplica ao terceiro que colabora de qualquer forma para a ocorrência de evasão tributária, nunca a empresa, sujeito passivo da obrigação tributária.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relatora, Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Hortêncio Ribeiro e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 31 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de março de 2008, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 095/2006. Recorrente: POSTO & MOTEL RODOBELO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO RV 241/2007. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. Advogada: Bernadete Castanha Viana Machado. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço Público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A

- Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 06 de março de 2008, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 203/2007. Recorrente: AUTO ELÉTRICA HONÉSIO LTDA. – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RV 208/2007. Recorrente: IPÊ OMNI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REO 027/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Brasília/DF, em 22 de fevereiro de 2008.

GESSY DIAS
Assistente

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 14 de fevereiro de 2008, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga e Eliana Aparecida Terrezan Bonomi. Ausente à sessão, justificadamente, a Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 279/2006, Recorrente WB RESTAURANTE LTDA., Advogado José Cabral Garofano, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 049/2007, Recorrente BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada Daniela Riani Bruno e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Terrezan Bonomi. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. RV 177/2007, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, à unanimidade, conhecer do Recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 10/2008 e 11/2008, referentes aos RVs nºs 180/2007 e 166/2007, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de fevereiro de 2008, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Maria Suely, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de fevereiro de 2008, data em que foi aprovada.
Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 20 de fevereiro de 2008, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 113/2007, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 159/2007, Recorrente COMERCIAL F N LTDA., Advogado João Marcelo Pinto e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 170/2007, Recorrente CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: REO 004/2008, RV 015/2008, RV 017/2008, RV 020/2008, RV 023/2008, RV 025/2008, RV 027/2008, RV 029/2008, RV 038/2008 e RV 045/2008. Foram assim sorteados os recursos distribuídos à 1ª Câmara: ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, REO 002/2008, RV 018/2008 e RV 026/2008; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REO 005/2008, RV 019/2008 e RV 050/2008; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 014/2008 e RV 016/2008; e à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bomoni, RV 021/2008 e RV 022/2008. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de fevereiro de 2008, quinta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de fevereiro de 2008, data em que foi aprovada.
Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo: 040.006.396/2006. Recurso Voluntário nº: 180/2007. Recorrente: RITA DE CÁSSIA SOUSA FERREIRA. Advogada: Rita de Cássia Sousa Ferreira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 26 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 10/2008 (11785)

EMENTA: ISS – PROFISSIONAL AUTÔNOMO – OBRIGATORIEDADE DE PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL (CF/DF) – DESOBEDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigação das pessoas físicas ou jurídicas definidas legalmente como contribuintes do ISS inscreverem-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF antes do início de suas atividades. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório. PEDIDO DE ISENÇÃO – INCOMPETÊNCIA DO TARF PARA DELIBERAR – Concessão de isenção não se insere entre as competências conferidas ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 14 de fevereiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 040.001.021/2006. Recurso Voluntário nº 166/2007. Recorrente: CULTURA DOS PÉS CALÇADOS LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 22 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 11/2008 (11786)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – AUSÊNCIA DE VÍCIOS – FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão singular, caso não for constatada a existência de vícios formais, mormente quando a fundamentação do parecer estiver bem arrimada na legislação de regência. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TRANSFERENCIA ELETRONICA DE FUNDOS – TEF NÃO INTERLIGADO AO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF – ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO – AUTORIZAÇÃO POSTERIOR À VISITA FISCAL – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – VALIDADE – O contribuinte que promove operações com cartão de débito ou crédito, por meio de equipamento eletrônico e que não tenha efetuado a interligação que possibilite a impressão dos comprovantes destes por meio do ECF e que autoriza somente após a visita fiscal à administradora de cartão de crédito informar ao fisco o faturamento do estabelecimento usuário de terminal “Point of Sale – POS”, fica sujeito às penalidades previstas na legislação tributária. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 14 de fevereiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 040.000.550/2003. Recurso de Ofício nº 029/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 13 de fevereiro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 12/2008 (11793)

EMENTA: ITBI – CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA – DIREITO DE NATUREZA PESSOAL – FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO – A concessão de uso de área pública, celebrada por meio de contrato sob a égide dos art. 3º e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº. 388/2001, está fora do campo de incidência do ITBI. NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL – LEI COMPLEMENTAR Nº. 388/2001 – ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO – PRAZO DE CINCO ANOS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO – DECADÊNCIA – Tendo a LC nº. 388/2001 sido declarada inconstitucional, vazado na Súmula nº. 473 do STF poderia o Estado anular o ato administrativo, não fosse a decadência do direito de agir, passados cinco anos da assinatura do contrato. Inteligência do art. 54, Lei Distrital nº. 2.834/2001, que recepcionou a Lei Federal nº. 9.784/1999. Recurso de Ofício que se nega provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de fevereiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo: 123.001.649/2006. Recurso Voluntário nº 075/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 13 de fevereiro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº13/2008 (11794)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO – OMISSÕES E CONTRADIÇÕES – ILEGALIDADE – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração quando o levantamento fiscal tiver obedecido os preceitos legais. RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS antecipado, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria sujeita ao regime de antecipação tributária, proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária distrital, confirmada por decisões judiciais, não existindo violação ao princípio da não cumulatividade do imposto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de fevereiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de março de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 163/2007. Recorrente: KLERINGTON EDUARDO DE ALBUQUERQUE. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO RV 204/2007 e REO 036/2007. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro RV 214/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço Público, de ordem da Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de março de 2008, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 233/2007. Recorrente: EXPRESS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. REO 041/2007. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CULT PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA. Advogado: Albertino Ribeiro Coimbra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília/DF, em 22 de fevereiro de 2008.
GESSY DIAS
Assistente

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 13 de fevereiro de 2008, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, após as correções sugeridas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 190/2007, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que concluiu seu parecer pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 198/2007 e REO 035/2007, Recorrentes e Recorridas CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado João Clemente Pompeu, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que concluiu seu parecer pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do RV e pelo não conhecimento do REO), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Encerrada a votação, decidiu a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, em preliminar, ainda à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, REO 43/2007 e RVs 005/2008 e 008/2008; ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RVs 267/2007, 271/2007 e 011/2008; à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RVs 269/2007, 001/2008 e 009/2008; e ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RV 003/2008. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 18 de fevereiro de 2008, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI.

Às quatorze horas do dia 18 de fevereiro de 2008, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 200/2007, Recorrente SANTA CRUZ INDUSTRIAL COMERCIAL AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que concluiu seu parecer pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 210/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que concluiu seu parecer pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; e RV 211/2007 e REO 038/2007, Recorrentes e Recorridas VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que concluiu seu parecer pelo conhecimento, rejeição da preliminar, improvimento do recurso voluntário e provimento parcial do recurso de ofício), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, e, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido quanto ao RV, o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso, e foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO, o das Conselheiras Edilene Barros e Márcia Robalinho, que dava provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos de nºs 011/2008, 012/2008, 013/2008, 014/2008 e 015/2008, referentes aos Recursos Voluntários nºs 165/2007, 108/2007, 061/2007, 209/2007 e 213/2007, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de fevereiro de 2008, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de fevereiro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI.

ACÓRDÃOS

Processo: 040.007.040/2006. Recurso Voluntário nº 165/2007. Recorrente: NIELITA COMÉRCIO DE BOLSAS, PASTAS E ACESSÓRIOS LTDA. – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 12 de fevereiro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 011/2008 (11787)

EMENTA: ECF – EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – NÃO UTILIZAÇÃO – MULTA ACESSÓRIA – A falta de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal por parte de contribuinte obrigado a fazê-lo enseja a aplicação da multa prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 53/97. DISPENSA DE USO – ALEGAÇÃO DE PREPONDERÂNCIA DE OPERAÇÕES DESTINADAS A PESSOAS JURÍDICAS – REQUISITOS E FORMALIDADES DA PORTARIA Nº 7/2003 – DESCUMPRIMENTO – A falta de comprovação de todas as condições legais previstas para a dispensa do uso do ECF, inclusive acessórias, obriga o contribuinte ao uso do equipamento.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 18 de fevereiro de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.003.267/2006. Recurso Voluntário nº 108/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 11 de fevereiro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 12/2008 (11788)

EMENTA: EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria sujeita ao regime de antecipação de pagamento, proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária distrital, confirmada por decisões judiciais, não existindo violação ao princípio da não cumulatividade do imposto. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto das Conselheiras Edilene Barros Soares de Brito e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 18 de fevereiro de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.001.950/2006. Recurso Voluntário nº 061/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 13/2008 (11789)

EMENTA: EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria sujeita ao regime de antecipação de pagamento, proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária distrital, confirmada por decisões judiciais, não existindo violação ao princípio da não cumulatividade do imposto. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto das Conselheiras Edilene Barros Soares de Brito e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 18 de fevereiro de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 040.006.767/2006. Recurso Voluntário nº: 209/2007. Recorrente: GLOBALIZAÇÃO CARTUCHOS LTDA. – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 11 de fevereiro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 14/2008 (11790)

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (art. 6º da Lei Complementar nº 53, de 1997). Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de fevereiro de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 040.004.785/2006. Recurso Voluntário nº 213/2007. Recorrente: JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 11 de fevereiro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 15/2008 (11791)

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – ISS – PROFISSIONAL AUTÔNOMO – MULTA ACESSÓRIA – Verificando-se o exercício profissional sem prévia e obrigatória inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, incensurável a aplicação da multa acessória prevista para espécie.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 18 de fevereiro de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TRIBUNAL DE JUGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO N° 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TJRA, órgão vinculado A SECRETARIA DE JUSTIÇA, RECURSOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto n° 27.812 de 26 de março de 2007, resolve:
Art.1° - Tornar Público o recebimento dos Recursos Voluntários a seguir:

Recurso Voluntário n° 232/2005. Recorrente: ROSILDA RESENDE MOREIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. ROSILDA RESENDE MOREIRA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.002.550/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 8663/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de maio de 2004 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de maio 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste

Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 34/2004. Recorrente: IVONE TOTOLI DE SOUSA ME.. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. IVONE TOTOLI DE SOUSA ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.005.809/2002, pertinente ao Auto de Infração n° 127118/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de dezembro de 2002 (documento de fls 05). Com notificação de decisão condenatória em 12 de fevereiro de 2003 (recibo de fls 04), RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 69/2004. Recorrente: MARCOS DIAS MORATO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. MARCOS DIAS MORATO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.001.319/2002, pertinente ao Auto de Infração n° 11214/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 03 de julho de 2002 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de junho 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 457/2005. Recorrente: MIGUEL GUSTAVO MORAIS DE SOUZA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. MIGUEL GUSTAVO MORAIS DE SOUZA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.000.942/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 9931/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de setembro de 2004 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de agosto 2004 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 1161/2004. Recorrente: JOVITA CLAUDIA MERCEDES GOMES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- II. JOVITA CLAUDIA MERCEDES GOMES, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 131.002.887/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 2893/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de março de 2002 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de fevereiro 2002 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 602/2005. Recorrente: ABÍLIO PEREIRA DA CRUZ. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. ABÍLIO PEREIRA DA CRUZ, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 142.001.360/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 0262/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 28 de setembro de 2004 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de setembro 2004 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 1295/2004. Recorrente: CHOPERIA ANTARTÍCA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. CHOPERIA ANTARTÍCA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.000.806/2001, pertinente ao Auto de Infração n° 5630/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de junho de 2001 (documento de fls 31). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de maio 2001 (recibo de fls 30), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 30 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 306/2006. Recorrente: ROYAL EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XXII. ROYAL EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 302.000.173/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 3340/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 02 de junho de 2004 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de maio 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 234/2006. Recorrente: PARAISO EVENTOS CULTURAIS LTDA ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – VI. PARAISO EVENTOS CULTURAIS LTDA ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 135.000.798/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 019066/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de agosto de 2005 (documento de fls 27). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de agosto 2005 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 76/2007. Recorrente: AUTO POSTO 208 SUL LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- X. AUTO POSTO 208 SUL LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 340.000.457/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 00997/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de novembro de 2004 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de outubro 2004 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 86/2007. Recorrente: MARIA EUNICE MEDANHA NEVES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XX. MARIA EUNICE MEDANHA NEVES, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 300.000.548/2006, pertinente ao Auto de Infração n° 042957/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 01 de novembro de 2006 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de outubro 2006 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 88/2007. Recorrente: ROCKMAR KLENER TAFFNER. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- X. ROCKMAR KLENER TAFFNER, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 137.001.147/2006, pertinente ao Auto de Infração n° 035008/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de outubro de 2006 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de outubro 2006 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 73/2007. Recorrente: MARIA ILZA SALES VERAS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. MARIA ILZA SALES VERAS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 142.001.472/2006, pertinente ao Auto de Infração n° 030199/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de outubro de 2006 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de outubro 2006 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 238/2006. Recorrente: CLINICA DO RIM DE BSB - LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XVI. CLINICA DO RIM DE BSB - LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 146.001.352/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 4498/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 04 de maio de 2005 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de abril 2005 (recibo de fls 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 275/2006. Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XXII. CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 302.000.037/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 4312/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de abril de 2006 (documento de fls 52). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de março 2006 (recibo de fls 51), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 85/2007. Recorrente: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRAÍLIA TERRACAP. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRAÍLIA TERRACAP, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 137.001.253/2005, pertinente ao Auto de Infração n° 034971/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de setembro de 2005 (documento de fls 09). Com notificação de decisão condenatória em 29 de setembro 2005 (recibo de fls 07), RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 1079/2005. Recorrente: SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.000.796/2004, pertinente ao Auto de Infração n° 7059/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de fevereiro de 2005 (documento de fls 42). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de fevereiro 2005 (recibo de fls 41), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 1334/2004. Recorrente: CÉLIO FERREIRA DOS SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. CÉLIO FERREIRA DOS SANTOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 142.000.945/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 1148/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 26 de agosto de 2003 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de agosto 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 18 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 40/2007. Recorrente: SELT ENGENHARIA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- VI. SELT ENGENHARIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 135.000.202/2006, pertinente ao Auto de Infração n° 039371/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de abril de 2006 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de março 2006 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 38/2007. Recorrente: CICERO TAVERES DE OLIVEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XIII. CICERO TAVERES DE OLIVEIRA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 143.000.194/2006, pertinente ao Auto de Infração n° 029321/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de abril de 2006 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de março 2006 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 36/2007. Recorrente: CAMILTON SANTOS DA FONSECA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. CAMILTON SANTOS DA FONSECA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 135.000.281/2006, pertinente ao Auto de Infração n° 038182/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 28 de abril de 2006 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de abril 2006 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 281/2006. Recorrente: PEDRO GOMES NETO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- II. PEDRO GOMES NETO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 340.001.179/2006, pertinente ao Auto de Infração n° 010085/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de junho de 2006 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de junho 2006 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 75/2007. Recorrente: L'UOMO MODA MAECULINA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. L'UOMO MODA MAECULINA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.008.219/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 01063/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de fevereiro de 2004 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de janeiro 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 47/2007. Recorrente: GUSTAVO ROMÃO DO NASCIMENTO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XXI. GUSTAVO ROMÃO DO NASCIMENTO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 301.000.029/2006, pertinente ao Auto de Infração n° 035608/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de março de 2006 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de março 2006 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 41/2007. Recorrente: MARIA EFIGÊNIA MOREIRA MARQUES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- VI. MARIA EFIGÊNIA MOREIRA MARQUES, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 135.000.214/2006, pertinente ao Auto de Infração n° 039287/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de abril de 2006 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de março 2006 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 174/2005. Recorrente: META COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. META COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 141.000.430/2003, pertinente ao Auto de Infração n° 10294/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 03 de junho de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 19 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário n° 01/2008. Recorrente: HELIO LOPES DE OLIVEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – DFTRANS HELIO LOPES DE OLIVEIRA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n° 098.007.694/2007, pertinente ao Auto de Infração n° 050937/2007, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 04 de dezembro de 2007 (documento de fls 29). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de novembro 2007 (recibo de fls 35), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto n° 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2° - Este ato entra em vigor na data de sua publicação

NIRASIO DE SOUZA ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03 SEPLAG/SO, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PARA: UO: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
UG: 190101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.3943-0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R$
44.90.51	100	1.355.671,81

OBJETO: descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com modernização/ atualização tecnológica em 07 (sete) elevadores da marca ATLAS no Edifício Anexo I do Palácio do Buriti, referente ao processo: 112.000.735/2007.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA — U.O Cedente
MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO — U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 20, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso "X" do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e o artigo 9º da Lei Distrital nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno de Preceptoria dos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 90, de 28 de junho de 2004.

JOSÉ GERALDO MACIEL

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO INTERNO DE PRECEPTORIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE: Art. 1º - O presente regulamento visa disciplinar a seleção, a designação, o exercício e a organização das atividades pertinentes à Preceptoria de Graduação dos Cursos da Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, entidade vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. CAPÍTULO II – DO CONCEITO: Art. 2º - A Preceptoria de Graduação da ESCS é o suporte das atividades de treinamento e de práticas de Habilidades e Atitudes, Interação de Ensino-Saúde-Comunidade e do Estágio Curricular Obrigatório em regime de Internato do Curso de Graduação de Medicina e de Unidades Educacionais de outros cursos de graduação da ESCS/FEPECS. Art. 3º - O exercício das atividades de Preceptoria de Graduação se realizará nas Unidades de Saúde que compõem a rede de serviços de saúde da SES-DF e em suas entidades vinculadas, sob a responsabilidade administrativa direta de cada Diretoria Geral de Saúde (DGS) e sob a Coordenação Técnica da ESCS/FEPECS. Art. 4º - A Coordenação das Unidades Educacionais definidas no artigo 2º cabe à Coordenação dos Cursos de Graduação da ESCS. Art. 5º - Ao Coordenador da Unidade Educacional, docente da ESCS/ FEPECS, cabe, em conjunto com o Preceptor de Graduação e a Gerência da Unidade de Saúde, planejar o desenvolvimento e a avaliação das atividades, supervisionadas pela Coordenação do Curso e Direção da ESCS. CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO DE PRECEPTORES: Art. 6º - Poderá candidatar-se às vagas de Preceptoria, o servidor pertencente ao quadro efetivo da SES-DF, lotado na Unidade de Saúde onde ocorrer as práticas das Unidades Educacionais. § 1º O Edital do processo seletivo para as atividades de Preceptoria de Graduação estabelecerá os critérios, os Programas de Ensino e o período a que se destina, devendo ser aprovado pelo Presidente da FEPECS. § 2º O quantitativo de vagas será definido pela ESCS/FEPECS. § 3º O processo seletivo da Preceptoria de Graduação terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as necessidades e o interesse dos cursos de graduação. § 4º O processo seletivo ocorrerá antes do início do ano letivo a que se destina e o Edital será elaborado pela ESCS/FEPECS. Art. 7º - O resultado da seleção de Preceptor de Graduação será objeto de relação nominal encaminhada pelo Diretor da ESCS à Diretoria Executiva da FEPECS, até o dia 31 de dezembro de cada ano, para homologação do processo seletivo e designação dos preceptores selecionados, em ato próprio do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal. Art. 8º - O Preceptor de Graduação será admitido, regularmente, no início de cada ano letivo, podendo, em caráter excepcional, ser admitido em outro período do ano, caso necessário, após análise pela Direção da ESCS e da Diretoria Executiva da FEPECS, com aprovação pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal. Parágrafo único. A relação de Preceptores admitidos será encaminhada a Subsecretaria de Fator Humano à Saúde/SES, para cadastramento e inclusão na folha de pagamento, devendo ser observado a Diretoria Geral de Saúde de cada servidor/preceptor. CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO: Art. 9º - Ao Preceptor de Graduação caberá a atribuição de orientar e supervisionar o treinamento de estudantes. Art. 10 - O Preceptor de Graduação designado para as atividades práticas deve ater-se às metodologias exigidas pela Unidade Educacional a que estiver vinculada, devendo ser capacitado para o seu exercício. Art. 11 - O preceptor de graduação fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor do último padrão da classe especial da carreira a qual pertença o servidor, sobre o vencimento da carga horária mínima da carreira vinculada. Art. 12 - É vedada a percepção simultânea da gratificação de preceptoria de graduação com a gratificação da atividade de docência. Art. 13 - O preceptor de graduação, quando estiver exercendo, cumulativamente, a preceptoria de Pós-Graduação (Residência Médica e Não Médica), fará jus à gratificação correspondente ao percentual único de 40% (quarenta por cento) do valor do último padrão da classe especial da carreira a qual pertença o servidor, sobre o vencimento da carga horária mínima da carreira vinculada. Art. 14 - O valor correspondente ao pagamento da preceptoria de graduação não integra a remuneração do servidor designado, cessando no momento em que o servidor deixar de exercer a atividade de Preceptoria de Graduação, a pedido do servidor ou a critério da Administração. Parágrafo único. O Preceptor de Graduação designado pela Secretaria de Saúde para o exercício das atividades de Preceptoria não terá vínculo empregatício com a ESCS/FEPECS. Art. 15 - O Preceptor de Graduação terá direito a Certificado ao término de cada atividade desempenhada, expedido pela ESCS/FEPECS. Art. 16 - O servidor efetivo cedido para a SES-DF poderá exercer atividade de Preceptoria de Graduação Voluntária, orientando e supervisionando o treinamento de estudantes dos cursos de graduação da ESCS, quando solicitado pela respectiva Coordenação. § 1º O Preceptor de Graduação Voluntário não fará jus à remuneração especificada nos art. 11 e 13. § 2º O Preceptor de Graduação Voluntário não terá vínculo empregatício com a ESCS/FEPECS. § 3º O Preceptor de Graduação Voluntário terá direito, ao término de cada atividade desempenhada, a Certificado de Preceptoria Voluntária, expedido pela ESCS/FEPECS. CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 17 - A SES-DF deverá garantir os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes à Preceptoria de Graduação. Art. - 18. Caberá ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão– CEPE/ESCS, nos termos regimentais, aprovar os planos e programas de ensino-aprendizagem e supervisionar, mediante relatório elaborado pelo Coordenador da Unidade Educacional, o desenvolvimento dos programas de Preceptoria de Graduação. Art. 19 - Com base em avaliação realizada por docentes e discentes da área de estágio/eixo educacional, por meio de formatos específicos de avaliação, o servidor em atividade de preceptoria que obtiver conceito final insatisfatório ou não acompanhar o Modelo Pedagógico preconizado pelo Curso de Graduação a que estiver vinculado, poderá ser dispensado das atividades de Preceptoria pela Direção Geral da Escola Superior de Ciências da Saúde. § 1º O Diretor Geral da ESCS designará comissão de processo apuratório que terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para apuração e conclusão dos trabalhos. § 2º Serão asseguradas ao preceptor as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. § 3º Ao final da apuração, o Diretor Geral/ESCS deliberará sobre a exclusão do servidor do quadro de preceptoria da ESCS. Art. 20 - Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Direção da Escola Superior de Ciências da Saúde e, posteriormente, da Diretoria Executiva da FEPECS, sendo encaminhados para Decisão final do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERIÇO Nº 04, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Para fins de identificação e controle do acesso no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, fica instituído o Crachá de Identificação, de uso obrigatório, nas suas dependências, para os servidores, estagiários e prestadores de serviço, lotados e/ou em exercício nesta Procuradoria, bem como para os visitantes. § 1º - A primeira via do Crachá de Identificação, de que trata o artigo 1º, será providenciada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal sem ônus para o usuário.

§ 2º - A emissão de segunda via do crachá só será autorizada por esta DAO, após recolhimento do valor correspondente.

§ 3º - É vedado ao usuário ceder ou emprestar seu crachá a terceiros, ou dele fazer uso indevido, ficando neste caso, sujeito às penalidades legais.

Art. 2º - A Chefia Imediata ficará responsável pelo controle do uso do crachá de identificação. Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÂNDERSON PRINCIVALLI DE ALMEIDA CAMPOS